



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 088-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

### Aprova o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Farmácia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o inciso VI, do art. 8º, do Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 036-COU/UNICENTRO, de 27 de dezembro de 2006;

considerando o parecer nº 176-CONSET/SES/G, de 30 de agosto de 2012; e

considerando o contido no Protocolo nº 8.224, de 21 de junho de 2012,

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Farmácia, Campus CEDETEG, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Professora Cíntia Raquel Bim Quartiero,  
Presidente do CONSET/SES/G.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE  
FARMÁCIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE,  
UNICENTRO**

**UNICENTRO**

**2012**

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## SÚMULA

### TÍTULO ÚNICO

Do regulamento das atividades complementares do curso de Farmácia, da UNICENTRO .....4

### CAPÍTULO I

Da caracterização das atividades complementares e das disposições preliminares.....4

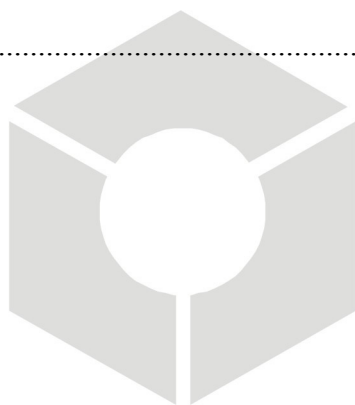
### CAPÍTULO II

Da pontuação das atividades.....5

### CAPÍTULO III

Das disposições gerais e transitórias.....6

ANEXOS.....7



# UNICENTRO



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 088-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

### TÍTULO ÚNICO

#### REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE FARMÁCIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.

### CAPÍTULO I

#### DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As Atividades Complementares são componentes curriculares destinadas a enriquecer o perfil do formando, especialmente nas relações com o mundo do trabalho, nas ações de pesquisa e nas ações de extensão junto à comunidade, objetivando de forma geral progressiva autonomia intelectual do aluno.

Art. 2º Conforme estabelecido no currículo do curso, e atendendo às Diretrizes Curriculares Nacionais, todo aluno do Curso de Farmácia, para obter sua colação de grau, deverá cumprir, durante o período em que estiver regularmente matriculado no curso de Graduação em Farmácia, uma carga horária de, no mínimo, sessenta e oito horas (68 horas) de Atividades Complementares, conforme disposto neste Regulamento.

Art. 3º Caberá à chefia do Departamento de Farmácia expedir edital com as datas para apresentação do requerimento de validação das Atividades Complementares, conforme anexo I, deste regulamento.

Art. 4º Caberá ao Conselho Departamental, no início de cada ano letivo, a indicação de, no mínimo, três professores para compor a Comissão Avaliadora das Atividades Complementares.

Art. 5º Compete à Comissão Avaliadora das Atividades Complementares:

I – Analisar e, conforme o disposto neste Regulamento, validar as atividades desenvolvidas pelo acadêmico;

II – Appreciar os recursos apresentados pelos alunos em relação ao não reconhecimento de atividades complementares.

Art. 6º A escolha das Atividades Complementares, bem como o preenchimento da tabela de pontuação, conforme anexo II, são de responsabilidade exclusiva do discente, que deve entregar no departamento de Farmácia para sua apreciação.

Art. 7º Desde que atendam ao disposto neste Regulamento e estejam relacionadas ao conteúdo programático do curso ou ao exercício da futura profissão, são consideradas Atividades Complementares aquelas pertencentes aos seguintes grupos:

I – Grupo 1 – Eventos promovidos por Instituições de Ensino Superior;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- II – Grupo 2 – Projetos de ensino e extensão;
- III – Grupo 3 – Projetos de iniciação científica;
- IV – Grupo 4 – Estágios voluntários;
- V – Grupo 5 – Monitorias (voluntária e/ou remunerada) e tutorias;
- VI – Grupo 6 – Representação discente;
- VII – Grupo 7 – Publicações em revistas científicas;
- VIII – Grupo 8 – Cursos de formação complementar.

Art. 8º A validação das atividades está condicionada à apresentação de documentação comprobatória, na qual deve constar a data de realização da atividade e o percentual de frequência, que deve ser igual ou superior a da carga horária total da atividade complementar (68 horas).

## CAPÍTULO II DA PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 9º Para a participação em eventos promovidos por Instituições de Ensino Superior, será atribuída carga horária conforme descrito a seguir.

§ 1º Ao participante com apresentação de trabalho e artigo publicado, serão atribuídas 50 (cinquenta) horas por trabalho distinto.

§ 2º Ao participante com resumo publicado, serão atribuídas 40 (quarenta) horas por trabalho distinto.

§ 3º Ao participante na condição de ouvinte, em cursos de extensão, palestras, encontros, seminários, jornadas, simpósios, congressos, cursos de aperfeiçoamento e cursos de atualização, será computada 100% da carga horária frequentada de acordo com o certificado apresentado.

Art. 10 Para a participação em projetos de ensino e/ou extensão universitária, realizados pelo Departamento de Farmácia ou por ele reconhecidos como de interesse, será atribuída carga horária conforme descrito a seguir.

§ 1º Ao acadêmico participante, será computada 50% da carga horária das atividades, respeitando-se o limite de 50 (cinquenta) horas.

§ 2º Ao acadêmico ministrante de oficinas, mini-cursos, palestras, entre outros, será atribuída a carga horária total desenvolvida.

§ 3º No certificado de participação do referido projeto deve constar, além da data e da carga horária, a descrição das atividades realizadas e a forma de participação no projeto.

Art. 11 Para a participação em projeto de iniciação científica, aprovado institucionalmente, serão computadas 60 (sessenta) horas por projeto.

Art. 12 Para participação de estágios voluntários ou remunerados em áreas relacionadas com a atividade profissional farmacêutica.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 1º Será computada a carga horária das atividades realizadas, respeitando-se o limite de 60 (sessenta) horas.

Art. 13 Ao aluno que exercer atividade de monitoria (remunerada ou voluntária) ou tutoria, em disciplinas do Departamento Farmácia ou em outro curso de graduação da Unicentro, serão computadas 20% da carga horária das atividades realizadas, respeitando-se o limite de 50 (cinquenta) horas.

Art. 14 Para a participação representativa junto ao Centro Acadêmico de Farmácia, Conselho Departamental do Departamento de Farmácia, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Conselho Universitário e ao Conselho de Administração, serão computadas 10 (dez) horas de atividades complementares para cada ano de representação discente exercido, respeitando-se o limite de 20 (vinte) horas.

Art. 15 Ao aluno com publicação de capítulos de livros, artigos em periódicos.

§ 1º Para a publicação de capítulo de livro ou artigo em periódico científico serão atribuídas 100 (cem) horas por trabalho distinto.

Art. 16 Para a participação em cursos de formação complementar será computada carga horária conforme descrito a seguir.

§ 1º Cursos de Informática: respeitando-se o limite de 30 (trinta) horas.

§ 2º Cursos de língua estrangeira: respeitando-se o limite de 40 (quarenta) horas.

§ 3º Cursos de formação continuada, reconhecidos como de interesse, isto é, aqueles que promovem o aprimoramento do conhecimento de Farmácia: respeitando-se o limite de 40 (quarenta) horas.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 O acadêmico receberá declaração relativa aos documentos comprobatórios de participação entregues ao Departamento de Farmácia, conforme anexo III.

Art. 18 Os alunos concluintes deverão regularizar a carga horária de Atividades Complementares, até o semestre que precede a sua colação de grau.

Art. 19 A Comissão Avaliadora das Atividades Complementares decidirá sobre todas as situações não previstas neste regulamento.

Art. 19 Este regulamento entra em vigor nesta data.

Art. 20. O presente Regulamento entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Professora Cíntia Raquel Bim Quartiero,  
Presidente do CONSET/SES/G.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO I DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE FARMÁCIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.

EDITAL Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_-DEFAR/SES/UNICENTRO

### ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

O chefe do Departamento de Farmácia, DEFAR, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições, torna público o prazo para entrega dos documentos comprobatórios das 68 horas de atividades complementares, conforme o que dispõe este Edital e seu anexo:

1. O período para entrega de tais documentos ao DEFAR é de \_\_\_\_ à \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, nos seguintes horários:

a) manhã: das \_\_\_\_ hs às \_\_\_\_ hs

b) noite: das \_\_\_\_ hs às \_\_\_\_ hs

2. Os alunos do Curso de Farmácia (530 integral), devem entregar diretamente ao Departamento de Farmácia, fotocópias, acompanhadas de originais, dos documentos que comprovem a realização das sessenta e oito horas de atividades complementares no decorrer do curso, juntamente com o anexo II preenchido.

3. A comissão examinadora dos documentos tem um prazo de dez dias para a emissão de declaração com o número de horas atingidas pelo acadêmico.

Guarapuava, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Chefe do Departamento de Farmácia



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO II DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE FARMÁCIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.

ACADÊMICO(A): \_\_\_\_\_

### TABELA DE PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

#### GRUPO I – Eventos promovidos por Instituições de Ensino Superior.

	Horas	QT	Comissão Departamento	Pontos
Participante com apresentação de trabalho e artigo publicado				
Participante com resumo publicado				
Participante na condição de ouvinte, em cursos de extensão, palestras, encontros, seminários, jornadas, simpósios, congressos, cursos de aperfeiçoamento e cursos de atualização				
<b>SUBTOTAL I</b>				

#### GRUPO II – Participação em projetos de ensino e/ou extensão universitária

	Horas	QT	Comissão Departamento	Pontos
1- Participante				
2- Ministrante				
<b>SUBTOTAL II</b>				

#### GRUPO III – Iniciação Científica.

	Horas	QT	Comissão Departamento	Pontos
Participação em Projetos de Iniciação Científica				





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SUBTOTAL III				
--------------	--	--	--	--

## GRUPO IV – Estágio Acadêmico Voluntário

	Horas	QT	Comissão Departamento	Pontos
Participação de estágios voluntários em áreas relacionadas com a atividade profissional farmacêutica.				
SUBTOTAL IV				

## GRUPO V – Monitoria e Tutoria

	Horas	QT	Comissão Departamento	Pontos
Atividade de monitoria (remunerada ou voluntária) ou tutoria				
SUBTOTAL V				

## GRUPO VI – Representação discente

	Horas	QT	Comissão Departamento	Pontos
Representação discente				
SUBTOTAL VI				

## GRUPO VII – Publicações

	Horas	QT	Comissão Departamento	Pontos
1- Capítulo de livro				
2- Artigo em periódico científico				
SUBTOTAL VII				



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## GRUPO VIII – Cursos de Formação Complementar

	Horas	QT	Comissão Departamento	Pontos
1- Cursos de Informática				
2- Cursos de Língua Estrangeira				
3- Outros cursos				
SUBTOTAL VIII				

## RESUMO

GRUPO	TOTAL
I	
II	
III	
IV	
V	
VI	
VII	
VIII	
HORAS OBTIDAS	

**Obs:** Nenhum trabalho poderá ser bi-pontuado

Guarapuava, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do aluno

MEMBROS DA COMISSÃO:

NOME

Assinatura

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO III DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE FARMÁCIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.

### DECLARAÇÃO

Declaro que o acadêmico (a) \_\_\_\_\_, RA \_\_\_\_\_ matriculado (a) no Curso de Farmácia, cumpriu carga horária de \_\_\_\_\_ horas de atividades complementares, devidamente aprovadas pelo Conselho Departamental de Farmácia.

Guarapuava, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Chefe do Depto. de Farmácia

UNICENTRO